



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

BA  
31

**ACTA N.º 10/2014**  
**da 10ª reunião plenária do Conselho Pedagógico**  
**da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

Ao oitavo dia do mês de Julho de 2014, pelas 14 horas, deu-se início à reunião extraordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58.º, n.º1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Rui Pinto (que presidiu), Domingos Farinho, Miguel Prata Roque, Jaime Valle e os mestres Carlos Lacerda Barata, Jorge Silva Santos; e os estudantes Dr. Paulino Morais (em substituição do aluno Vasco Ferreira), Belarmino Silva, Andreia Dias, Gonçalo Fabião, Beatriz Gonçalves (que secretariou a reunião), Dr. Francisco Bento, Afonso Brás e Manuel Quaresma.

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 58º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, o estudante João Tavares, vogal do departamento pedagógico da AAFDL, em substituição do presidente da AAFDL, Pedro Sousa Gonçalves. Iniciou-se a reunião pelo Período Antes da ordem do dia (PAOD). O primeiro a intervir foi o aluno Afonso Brás que pediu uma maior celeridade na publicação das actas no sítio oficial da faculdade, alertando ainda para o facto de estar uma acta em falta no dito sítio. Fez ainda referência ao caso de um aluno que irá participar num programa de voluntariado internacional e que a sua partida calhará num dia anterior à data marcada para um exame da época de recurso que necessita de realizar. Este aluno fez um requerimento ao director solicitando a antecipação do referido exame (com a concordância da prof. Regente da cadeira em causa), mas esse requerimento foi indeferido por a situação em causa não se enquadrar nas causas de antecipação contidas no regulamento de avaliação. Neste sentido indagou o órgão no sentido de perceber, tendo em conta a convivência da professora e a excepcionalidade do caso, se este tinha algum tipo de competência para intervir nesta situação. Em resposta, o prof. Rui Pinto referiu que apesar de estar solidário com a situação, o órgão não teria competência para a resolução de casos concretos (tal como já foi anteriormente deliberado pelo órgão).

Ainda no PAOD, o mestre Carlos Lacerda Barata propôs que, dado o empenho da pessoa em causa, fosse aprovado um voto de louvor ao Sr. Walter Rodrigues pelos anos que dedicou à faculdade.

Testemunhou o seu empenho permanente e dedicação aos alunos, dentro e fora do



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

horário, dentro e fora dos períodos lectivos. Também o professor Jaime Valle se associou a este voto, referindo que o Sr. Walter teve um papel muito importante no desenvolvimento da faculdade.

O professor Rui Pinto acrescentou ainda que nos anos em que trabalhou no Conselho Académico conseguiu testemunhar a dinâmica de trabalho quer do Sr. Walter quer da D. Dália. Entende que são pessoas muito trabalhadoras e competentes. Com grande capacidade de adaptação, e cujas qualidades enquanto funcionários não são habituais.

Desta feita, foi aprovado por aclamação e unanimidade o seguinte voto:

“Louvamos o Sr. Walter Rodrigues, pela sua competência, seriedade, dedicação, e disponibilidade que sempre demonstrou, durante décadas no exercício das suas funções na Faculdade de Direito de Lisboa.”

Ainda dentro do PAOD, o aluno João Tavares fez referência aos casos de alguns alunos que pedem revisão das notas, sendo que a resposta a esse recurso surge já fora de tempo útil. Propôs que fosse aprovada uma recomendação para que essas situações de incumprimento manifesto dos prazos não se repitam e não se proliferem, na medida em que causam uma grande instabilidade dado o apertado calendário de exames. O professor Rui Pinto assentiu, dizendo que de facto se poderia aprovar uma recomendação nesse sentido. Foi ainda discutido qual seria o prazo adequado para a resposta a estes pedidos de revisão de nota na medida em que o regulamento é omissivo acerca desse prazo. O mestre Carlos Lacerda Barata fez questão de frisar um outro ponto: alguns professores lamentam que os pedidos de revisão de prova não sejam feitos directamente ao docente, mas sim por via informática. Revelou que se torna extremamente difícil e cansativo corrigir todos os pedidos de recurso através de um computador, até porque as páginas dos testes não aparecem pela devida ordem. Os professores têm pedido os exames e respectivos recursos em formato de papel, pedido esse que tem sido mal aceite pela divisão académica. Solicitou então, que o órgão reafirmasse o direito do professor regente a ter uma cópia em formato de papel e em segundo lugar reafirmasse o direito do aluno em ter o seu pedido de recurso verificado em tempo útil. O prof. Miguel Prata Roque referiu que esta opção pela via informática teve por objectivo diminuir os atrasos no processo de revisão de notas. Concordou ainda que o problema das páginas seria um problema de mau funcionamento prático, que deveria ser resolvido com celeridade.

O prof. Rui Pinto referiu que questão diversa é a de reafirmar a garantia processual dos professores terem acesso às fotocópias dos pedidos de revisão. Assim, e após sugestão



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Handwritten initials and the number 21.

do aluno João Tavares em representação da associação e do mestre Carlos Lacerda Barata, foi aprovada uma recomendação ao Director da Faculdade em matéria de recursos, com o seguinte teor:

“O Conselho Pedagógico recomenda que nos procedimentos atinentes aos pedidos de revisão de provas sejam cumpridas duas garantias:

1. Quanto aos alunos, reafirmamos o seu direito em ter a verificação do seu pedido de revisão de prova dentro do prazo legal;
2. Quanto aos professores que apreciam a revisão de prova, reafirmamos o direito de consultar directamente o processo em formato de papel e ter acesso à respectiva cópia.”

Passou-se de seguida ao ponto de aprovação da acta da reunião anterior. No entanto, e dada a complexidade da discussão e a densidade da mesma a aprovação das actas foi adiada para a reunião seguinte. Ficou ainda decidido que doravante, serão sempre identificadas as votações e respectivos autores.

Posto isto, prosseguiu-se para a discussão relativa às queixas pedagógicas pendentes e ao seu tratamento pela comissão de queixas pedagógicas. Estava marcada uma reunião desta comissão imediatamente antes da reunião do plenário, mas por motivos pessoais, o prof. Guilherme D'Oliveira Martins desmarcou a referida reunião. O aluno Belarmino Silva demonstrou a sua tristeza porque o órgão só voltará a ter uma reunião ordinária no mês de Setembro e portanto, só aí as queixas pedagógicas poderiam ser tratadas. As queixas pedagógicas e a sua discussão em plenário ficarão pendentes e só serão resolvidas em Setembro o que coincidirá com o início do ano lectivo. Assim sendo as deliberações não terão efeitos práticos. O prof. Jaime Valle discordou desta intervenção deixando claro que se poderia marcar uma reunião extraordinária para que essas queixas pudessem ser resolvidas em plenário. O prof. Rui Pinto referiu que de facto, todas as queixas pendentes devem ser resolvidas em tempo útil, mas que iria ser marcada uma reunião extraordinária para as discutir. Referiu que para este efeito, alguns procedimentos internos devem ser acelerados, o que mereceu a concordância do prof. Jaime Valle. Recomendou ainda que também esta comissão se reunisse com a periodicidade

Igual à do próprio órgão, mensalmente.

Passou-se imediatamente para o tema seguinte discussão e votação da versão

consolidada da proposta de alteração do regulamento de avaliação.

O Aluno Afonso Brás referiu que na reunião anterior teria ficado pendente a discussão relativa a uma petição feita por alunos finalistas no sentido de aos alunos de quarto ano ser permitido fazer mais cadeiras em época de finalistas. Esta petição baseava-se na tutela do princípio da confiança, e no argumento de que deveriam poder ser feitas tantas cadeiras quanto necessário para transitar de ano, propondo concretamente que se pudessem fazer cinco cadeiras. Deixou ainda a sugestão de poderem ser feitas orais de melhoria na dita época, dado que aqueles que tenham feito a cadeira em oral ou em época de recurso teriam de voltar, já licenciados para fazer as respectivas melhorias. O prof. Rui Pinto referiu que anteriormente a época de Setembro apenas autorizava a feitura de duas cadeiras, mas ad hoc o director admitia através de um despacho que fossem mais cadeiras. Portanto o argumento da tutela da confiança baseava-se unicamente nestes despachos do director.

Iniciou-se então a discussão acerca da dita petição e de saber quantas cadeiras poderiam os alunos fazer em época de finalistas. Por um lado, os alunos propuseram que se pudessem fazer quatro cadeiras, e, por outro lado, o prof. Jaime Valle propôs que estes alunos pudessem fazer apenas três cadeiras, entendendo até que o aumento do número de cadeiras permitidas na época de finalistas aumentaria o facilitismo que pretendemos evitar. O prof. Rui Pinto defendeu que se deveria manter o limite de duas cadeiras, salvaguardando os casos absolutamente excepcionais. Domingos Farinho referiu que esta petição não constitui uma proposta de alteração, e mesmo que o fosse, já existe uma versão consolidada e o período de apresentação de propostas já havia terminado. O prof. Rui Pinto concordou com esta posição do prof. Domingos Farinho, acrescentando que na medida do possível, esta petição foi tomada em consideração durante a discussão das propostas de alteração. Foi a direcção que enviou a petição para o órgão (porque inicialmente não lhe era dirigido) para que fosse tomada em conta. No seu entendimento, esta petição não constitui uma proposta, mas que ela já tinha sido ponderada durante a discussão, apesar de nunca ter feito oficialmente parte da agenda.

Os alunos Manuel Quaresma e Belarmino Silva abandonaram a reunião

O mestre Carlos Lacerda Barata apontou alguns erros que estavam patentes na versão consolidada que foi enviada aos Conselheiros.

1. Art. 12º/2 – Não ficou plasmado o que foi votado na reunião anterior: "(...) até ao termo do período lectivo", mas sim "(...) até à data do início do período de provas escritas". Tal como votado na reunião anterior deveria retirar-se também a

- expressão “a todo o tempo”;
2. Art. 29º - Numeração mal feita;
  3. Repetição do art. 32º, assim como a existência de uma remissão errada para o artigo 27º.

Colocou-se ainda a questão da legalidade da solução consagrada na alteração ao regulamento que preconiza a pluralidade dos júris. O aluno Afonso Brás, tendo em conta esta suposta ilegalidade, referiu que provavelmente não estaríamos em condições de aprovar já as alterações introduzidas na versão consolidada. No entanto, e não havendo nenhuma indicação de onde surgiria a dita ilegalidade, decidiu-se averiguar a questão, mas manter a solução consagrada.

O aluno João Tavares suscitou ainda a questão relativa à época especial do dirigente associativo, defendendo que a lei 23/2006, mais precisamente no seu artigo 25º, permite que os dirigentes associativos se possam inscrever a realização de mais cinco exames para além de poderem aceder à época de recurso e também à época de Setembro. Estaria aqui em causa uma questão de legalidade, na medida em que o regulamento de avaliação estaria em contradição com a lei 23/2006. O prof. Jaime Valle referiu que tal como discutido na reunião anterior, este seria um privilégio exorbitante conferido pela lei e que se tinha decidido não trazer essa opção legislativa para o nosso regulamento. No entanto o regulamento em vigor e a proposta de alteração só permite que o dirigente associativo faça essas cinco cadeiras em época de recurso. Em resposta, Jorge Silva Santos manifestou a ideia de que em seu atender este artigo seria inconstitucional (consagra direitos sem qualquer justificação para além daqueles que são conferidos aos trabalhadores-estudantes, que estão materialmente nas mesmas circunstâncias), e que enquanto órgão administrativo colegial teríamos competência para deliberar em sentido contrário. Por este motivo, referiu que no seu entender não foi aprovada nenhuma norma ferida por ilegalidade.

O prof. Miguel Prata Roque abandonou a reunião.

Foi ainda suscitada, por parte do aluno João Tavares a questão das melhorias intemporais, remetendo-se para o artigo 3º/1 do Regulamento da Universidade de Lisboa que permitiria que elas fossem feitas. Este artigo permitiria que o aluno pudesse fazer melhoria a uma determinada cadeira nos dois anos seguintes. No entanto, foi referido pelo professor Jaime Valle que o entendimento plasmado no referido artigo seria o de que o aluno poderia fazer essa melhoria nas duas épocas de avaliação seguintes, o que seria uma solução substancialmente diferente, da anteriormente



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

referida. Assim sendo a solução consagrada abrangeria estas duas épocas de avaliação referidas no Regulamento da Universidade de Lisboa.

Desta feita a proposta de alteração foi sujeita a votação na globalidade tendo sido aprovada com três votos de abstenção dos alunos Afonso Brás, Beatriz Gonçalves (declaração de voto no final da acta), Gonçalo Fabião, e oito votos favoráveis dos professores Rui pinto, Jaime Valle, Domingos Farinho, e dos mestres Carlos Lacerda Barata e Jorge Silva Santos; e dos alunos Francisco Bento, Paulino Morais e Andreia Dias. O Prof. Rui Pinto mandatou ainda o prof. Miguel Prata Roque e o aluno Afonso Brás para o acompanharem ao Conselho Científico para apresentação da proposta anteriormente aprovada. O mestre Carlos Lacerda Barata aproveitou para congratular os colegas Afonso Brás e Manuel Quaresma que concluíram o curso ficando licenciados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Terminou assim a reunião do Conselho Pedagógico tendo ficado a próxima agendada para o dia 18 de Julho de 2014 pelas 11:00h.

### **O Presidente do Conselho Pedagógico**

(Prof. Doutor Rui Pinto)

**A Secretária**

(Beatriz Gonçalves)



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### **Declarações de voto**

Na última reunião do Conselho Pedagógico foram aprovadas as alterações ao regulamento de avaliação no qual foram introduzidas algumas soluções importantes. Nomeadamente a maior flexibilidade na alternatividade de métodos e a alteração da época de recurso eram modificações que se impunham. Não obstante a minha opinião pessoal relativamente ao modelo de dispensa, o que é facto é que fui eleita com o pressuposto de me vincular às manifestações legítimas dos discentes, e portanto decidi seguir aquilo que foi decidido pela última RGA. No entanto, entendo que o Regulamento agora aprovado continua a consagrar algumas soluções manifestamente injustas e que na minha opinião deveriam ter sido mais veementemente discutidas e alteradas. Uma dessas soluções é a questão das médias de passagem a uma cadeira. Dois alunos com prestações muito parecidas no teste de avaliação contínua (9, por exemplo) podem ter notas finas distintas. O aluno A que é menos tímido e mais interventivo acaba com um 10, enquanto o aluno B, menos interventivo, mantém a nota do teste. Ambos vão a exame. Quando recebem o exame, o aluno A tem 10 e tem a cadeira feita, o aluno B tem 12 e não tem a cadeira feita. Apesar do aluno B até ter uma média superior ao aluno A naquela cadeira. Parece-me que esta situação é manifestamente injusta. Outra solução que gostaria de ter visto consagrada seria a possibilidade de se fazerem orais de melhoria em época de recurso para aqueles alunos que não as puderem fazer antes. Por estes motivos decidi abster-me na votação da versão consolidada do novo regulamento de avaliação.

Beatriz Gonçalves